

Estudo Técnico Preliminar 18/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.019419/2025-52

2. Descrição da necessidade

A contratação do curso "**Direito Administrativo nos Processos de Pessoal: Questões Práticas Relacionadas à Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos**" se justifica pela necessidade de constante atualização e capacitação dos servidores que atuam na área jurídica e administrativa, especialmente aqueles responsáveis pela análise de processos de pessoal no âmbito da Administração Pública.

O curso aborda questões práticas e recorrentes que envolvem o Direito Administrativo aplicado à gestão de recursos humanos, tais como nomeações, exonerações, licenças, aposentadorias, sindicâncias e processos disciplinares, entre outros. Além disso, oferece subsídios técnicos e doutrinários para a correta elaboração de pareceres jurídicos, contribuindo para a segurança jurídica das decisões administrativas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ASLEG	Renata Marafon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As constantes atualizações legislativas, bem como eventuais dificuldades na localização de normas infralegais na plataforma SIGEPE Legis, demandam treinamento e aprimoramento das servidoras, especialmente pertinente à crescente demanda e necessidade de otimização do tempo na emissão e estudo na produção de pareceres.

Vale ressaltar, que a Assessoria de Legislação da DIRGEP, atualmente auxiliam no fornecimento de subsídios em demandas judiciais, emissão de pareceres, consultas ao SIPEC, verificação de legalidade de concessões de aposentadorias e pensões, demandas advindas do FALABR, SeCI, e por meio da Comissão Permanente de Concursos Públicos, os mais diversos recursos atinentes à legalidade de certames de contratação de docentes titulares e substitutos, dentre outras questões administrativas que cotidianamente ensejam um olhar legal e que passam pelo Recursos Humanos da Universidade.

Para atendimento dessas necessidades, o curso deve conter temáticas mais aprofundadas pertinentes aos princípios ligados à Administração Pública, atos administrativos, legalidade e atendimento dos requisitos envolvendo aposentadorias e pensões, afastamentos, licenças. Ainda, viabilidade de anulação ou nulidade de atos administrativos, envolvendo temáticas pertinentes a etapas de concursos públicos.

5. Levantamento de Mercado

Ante o exposto nos itens anteriores, bem como a programação do curso, juntamente com o currículo do palestrante, constantes do documento SEI nº 4881573, entende-se que a contratação pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O amparo legal para este tipo de contratação (inexigibilidade) é caracterizada pela inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da 14.133/21, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço, muito embora exista no caso em tela carta de exclusividade.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, **não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.**

Nesse contexto, a doutrina já se manifestou sobre o tema, conforme excerto a seguir extraído da obra de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2024, p. 585): *Para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual referida no inciso III, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Além disso, cabe destacar que o evento **Direito Administrativo nos Processos de Pessoal: Questões Práticas Relacionadas à Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos** engloba aspectos gerais e práticos, conduzindo os participantes ao alcance de seus objetivos. A metodologia envolve exposição por meio de palestras e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas.

Por fim, foi o único evento encontrado na modalidade online ao vivo, possibilitando que as servidoras possam continuar exercendo sua jornada laboral concomitantemente ao treinamento, evitando atrasos de demandas, custos com diárias e passagens, e pela modalidade *ao vivo*, permite a formulação de questionamentos mais direcionados às demandas que mais pontualmente envolvem esta universidade.

Logo, também verifica-se a inviabilidade da competição, uma vez que somente este evento, satisfaz a demanda da ASLEG.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste no pagamento da inscrição relativa à participação das servidoras da ASLEG no evento requisitado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Total de 02 (duas) inscrições.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.540,00

Quatro mil quinhentos e quarenta reais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução, uma vez que se trata de pagamento de inscrição em evento e não da compra de bens de natureza divisível.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação consta no PCA/UTFPR 2025 sob o nº 142.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O evento supramencionado, **Direito Administrativo nos Processos de Pessoal: Questões Práticas Relacionadas à Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos**" ofertado pela Supreme Capacitação e Treinamento auxiliará no aprimoramento e otimização do tempo despendido atualmente no estudo e emissão de pareceres envolvendo legislação de pessoal e análise de processos administrativos de concurso, aposentadoria e pensões.

13. Providências a serem Adotadas

Não haverá contrato, a formalização da contratação será realizada por meio de Nota de Empenho.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade: Declara-se viável a presente contratação com base nas informações prestadas neste ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATA MARAFON

Responsável pela contratação direta

TIAGO MELLO

Autoridade competente